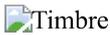


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional - Cessão

Memorando-Circular nº 1/2020/SEE/DGEP - CESSÃO

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Aos(Às) Srs(as):

**Superintendentes Regionais de Ensino
Superintendências Regionais de Ensino**

Assunto: **CESSÃO DE SERVIDOR - ADJUNÇÃO/DISPOSIÇÃO**

Senhores Superintendentes,

Sobre cessão de servidor, citamos abaixo, a base legal:

- Lei nº 869/1952 (art. 72);
- Lei nº 7109/1977;
- Lei nº 11.050/1993 (art. 82);
- Lei Complementar nº 75/2004 (art. 22);
- Decreto nº 47.558/2018;

Faz-se necessário esclarecer que as todas solicitações para cessão, disposição/adjunção, devem ser protocolizadas na SRE e enviadas para a SEE, via processos no SEI, caixa DGEP-CESSÃO.

Cessão/Disposição

O servidor que pretende ficar cedido em regime de disposição para exercer cargo comissionado ou função gratificada em outro órgão, como Prefeitura, Assembleia, Colégio Tiradentes, etc., deverá montar processo para análise desta Secretaria, contendo a seguinte documentação:

- Termo de anuência (requerimento) do interessado;
- Ofício da autoridade máxima do órgão onde o servidor irá exercer o cargo (ex: Prefeito, Presidente da Assembleia, Comandante-geral da Polícia Militar, etc.), informando o cargo que o servidor irá exercer e que o ônus será para o destino (cessionário).

Observação: As cessões em regime de disposição com ônus para a origem não estão sendo autorizadas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 47.558/2018.

O servidor do Quadro do Magistério (PEB e EEB), em cumprimento de estágio probatório, somente poderá ser cedido para exercer cargo comissionado em órgão da educação, como por exemplo, Secretário Municipal de Educação e Diretor Escolar (Lei Complementar nº 75/2004).

As prorrogações terão a vigência a contar de 01/01 até 31/12 do corrente ano.

Desta maneira, o servidor que der continuidade ao cargo comissionado ou função gratificada deverá solicitar a prorrogação da disposição, apresentar nova documentação e permanecer em exercício no órgão onde está cedido.

O servidor que não se encontrar cedido deverá aguardar em exercício a publicação do ato que terá a vigência a contar da publicação até 31/12 do corrente ano (Lei nº 869/1952).

O art. 72, da Lei nº 869/1952 assim dispõe:

(...)

Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquele em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Governador do Estado.

Parágrafo único - Nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

(...)

Assim, o servidor estará ciente de que deverá assumir o exercício em outro órgão quando da publicação do ato. Caso se afaste antes da publicação ficará faltoso a contar do seu afastamento até a véspera da publicação do ato.

Observação: Os processos de disposição, sejam novos ou prorrogações, para exercício nas prefeituras municipais, somente poderão ser solicitados, a partir de janeiro, após a posse do prefeito eleito.

Servidor do Quadro do Magistério (PEB e EEB), perde a lotação na escola estadual quando cedido em regime de disposição/adjunção (Lei nº 11.050/1993), resguardando a vaga na localidade.

ATB e ASB não perde a lotação quando cedido em disposição (gera substituição).

Caso haja interrupção na cessão, o ato de disposição deverá ser declarado extinto e o servidor terá que retornar à escola estadual, sendo:

- Quadro Administrativo: retornar à escola de lotação;

- Quadro do Magistério: procurar a SRE para ser lotado na escola onde houver vaga na localidade, sendo que o ato de lotação e exercício devem corresponder à mesma data em que o ato de disposição for declarado extinto.

Se a interrupção for por motivo de mudança de lotação ou remoção e caso o servidor tenha interesse em dar continuidade à disposição, o mesmo deverá solicitar novamente a cessão e aguardar em exercício na escola em que está lotado até a publicação do novo ato.

Cessão/Adjunção

A adjunção será concedida ao PEB ou EEB que for exercer suas atividades de docência em escolas que mantêm parceria com a SEE, escolas municipalizadas dentre outras.

As novas solicitações de adjunções deverão ser analisadas pela SEE.

A vigência da adjunção será a contar da publicação até 31/12 do corrente ano.

Informamos que o servidor cedido poderá retornar à escola estadual a qualquer momento, bastando para isso, procurar a SRE, solicitar a publicação declarando extinto o ato de adjunção, ser lotado na escola onde houver vaga na localidade e entrar em exercício. A data declarando extinta a adjunção deve corresponder à lotação e ao exercício do servidor.

Se o servidor cedido não solicitar a prorrogação, o mesmo deverá procurar a SRE para ser lotado a contar de 01/01 do ano subsequente.

Documentação necessária para Adjunção

- Termo de anuência (requerimento) do interessado;
- Ofício da autoridade máxima do órgão onde o servidor irá exercer o cargo.

Observação: Para a APAE é necessário encaminhar além da documentação acima, ofício do diretor da APAE local solicitando a cessão do servidor.

Atenciosamente,

Helaine de Mattos Silva

Diretora de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional

Tarcísio de Castro Monteiro

Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas

 Documento assinado eletronicamente por **Helaine de Mattos Silva, Diretor(a)**, em 15/12/2020, às 09:08, conforme horário oficial de logotipo Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Castro Monteiro, Superintendente**, em 16/12/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=Assinatura_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23110652** e o código CRC **36425084**.